



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Quinta-feira, 04 de novembro de 2021

Ano VI | Edição nº 1325

Página 1 de 9

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PIRANGI	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	6
Licitações e Contratos	8
Pregão	8
Aditivos / Aditamentos / Supressões	8
PODER LEGISLATIVO DE PIRANGI	9
Atos Oficiais	9
Portarias	9

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pirangi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pirangi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pirangi.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pirangi

CNPJ 45.343.969/0001-01

Rua Marechal Floriano Peixoto, 579

Telefone: (17) 3386-9600

Site: www.pirangi.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Câmara Municipal de Pirangi

CNPJ 49.227.762/0001-14

Avenida Sete de Setembro, 664

Telefone: (17) 3386-1954

Site: www.camarapirangi.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pirangi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pirangi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Quinta-feira, 04 de novembro de 2021

Ano VI | Edição nº 1325

Página 2 de 9

PODER EXECUTIVO DE PIRANGI

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº. 2.839, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021, incluída Emenda nº 01/2021 de autoria da Comissão Permanente de Economia, Orçamento e Finanças.

“ALTERA A REDAÇÃO DA LEI ORDINÁRIA Nº 2.653/2019, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO TUTELAR.”.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIRANGI, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte...

LEI:

Art. 1º - Fica alterada a redação dos seguintes artigos da Lei Municipal nº 2.653/2019, que dispõe sobre a criação do Conselho Tutelar, conforme abaixo:

I – Suprimido.

II - O inciso XI do artigo 6º passa a vigorar com a seguinte redação: “A aprovação em avaliação psicotécnica dividida em 02 (duas) etapas, sendo a primeira em grupo com todos os Conselheiros eleitos, e a segunda individual, na presença de no mínimo 02 (duas) pessoas que atuarão como fiscais, a ser realizada por profissional habilitado e com registro ativo no Conselho Regional de Psicologia - CRP, com a função exclusiva de avaliar a capacidade para exercício do cargo.

III - O artigo 11 passa a vigorar com a seguinte redação: “O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número não inferior a 10 (dez) pretendentes devidamente habilitados.”

IV - O §1º do artigo 16 passa a vigorar com a seguinte redação: “Havendo empate na votação, será escolhido o candidato que possuir maior experiência para atuar no cargo, o qual será comprovado através da apresentação de conclusão de curso, podendo ser cursos em nível superior e/ou cursos de capacitação, e não sendo possível

o desempate aquele que possui maior experiência de efetiva atuação do cargo.”

V - O artigo 28 passa a vigorar com a seguinte redação: “os membros do Conselho Tutelar terão remuneração tomado por base a sua importância social e em virtude da proteção integral à criança e ao adolescente, devendo ser considerados os trabalhos em regime de plantão, horas extras, finais de semana, noturnos, bem como a periculosidade da atividade exercida, observado como referência mínima o salário médio regional.

Art. 2º - Fica revogado o inciso II do artigo 4º, da Lei Municipal nº 2.653/2019.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Pirangi, 03 de Novembro de 2021.

ANGELA MARIA BUSNARDO

Prefeita Municipal

Registrada e mandada publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição, nos termos artigo 58 da Lei Orgânica do Município.

MARIA CELIA PIRONI ANDRADE

Diretora de Administração

LEI Nº. 2.840, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021.

Autoria: Vereador Eder José dos Santos.

“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PAGAR ‘PRÓ-LABORE’ A POLICIAIS MILITARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIRANGI, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte...

LEI:

Artigo 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Secretaria de Estado da Segurança Pública, objetivando a conjugação de esforços para conceder gratificação mensal a título de “pró-labore” aos Policiais Militares que servirem nas ações de controle,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Quinta-feira, 04 de novembro de 2021

Ano VI | Edição nº 1325

Página 3 de 9

fiscalização, administração e policiamento do trânsito e tráfego no Município.

§ 1º Sobre o valor pago de que trata a presente Lei não incidirá quaisquer vantagens, adicionais, gratificações ou qualquer outro direito, a qualquer título.

§ 2º A concessão deste benefício não implica em vínculo empregatício de qualquer natureza com o Município e nem gera quaisquer direitos, vantagens e obrigações de natureza contratual, funcional ou patrimonial, e será concedido enquanto perdurar o convênio.

Artigo 2º O valor do “pró-labore” é fixado em R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais), independente da patente do policial militar.

Artigo 3º Perderá o direito ao recebimento do “pró-labore” o policial militar nas seguintes situações:

I - Durante afastamento das atividades inerentes ao seu cargo decorrente de processo administrativo;

II - Durante participação em curso que importe no prejuízo de suas funções, por período superior a 30 (trinta) dias;

III - Durante afastamento por mais de 30 (trinta) dias, por motivo de saúde ocasionado por evento não relacionado com o exercício da função policial militar;

IV – Exercer suas atividades fora da área territorial do Município.

Artigo 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações previstas no orçamento do corrente exercício.

Artigo 5º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 120 dias a contar a data da publicação.

Artigo 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtidos seus efeitos legais a partir de 01 de janeiro de 2022 ou na revogação ou perca da eficácia da lei complementar 173, de 27 de maio de 2020.

Município de Pirangi, 03 de Novembro de 2021.

ANGELA MARIA BUSNARDO

Prefeita Municipal

Registrada e mandada publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição,

nos termos artigo 58 da Lei Orgânica do Município.

MARIA CELIA PIRONI ANDRADE

Diretora de Administração

LEI Nº. 2.841, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021.

Autoria: Vereadores Alessandro Junior Pantalhão, Itamar Aparecido Inocêncio Pereira, Lucas Henrique Francisco Costa dos Santos, Gabriel Rissi Veira e Eduardo Henrique dos Santos Perles.

“DISPÕE SOBRE O PROGRAMA MUNICIPAL DE REFLORESTAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIRANGI, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte...

L E I:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa Municipal de Reflorestamento e dá os seguintes objetivos:

I – promoção de fomento econômico, através de:

a) Implantação, nas pequenas propriedades rurais, de florestas para a produção de lenha e madeira;

b) Promoção de alternativa de renda aos Produtores Rurais, com o aproveitamento de áreas impróprias para a agricultura,

c) Ampliação da auto-sustentabilidade das propriedades rurais.

II – Para recuperação ambiental, através de:

a) Promoção de educação ambiental;

b) Promover a implantação de florestas protetoras, visando a conservação dos solos, dos recursos hídricos e a preservação de espécies faunísticas, assegurando a preservação dos recursos naturais.

Parágrafo Único. O Município poderá aderir a Parceria Público Privada (PPP) visando o reflorestamento e reposição de árvores das áreas do Município.

Artigo 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Quinta-feira, 04 de novembro de 2021

Ano VI | Edição nº 1325

Página 4 de 9

fornecer anualmente, gratuitamente, mudas de árvores exóticas ou nativas aos agricultores que aderirem ao Programa.

Parágrafo Único. O fornecimento de mudas ficará condicionado ao orçamento vigente e a disponibilidade de mudas.

Artigo 3º - Poderão aderir ao Programa todos os agricultores que:

I - Participarem dos treinamentos sobre implantação e manejo de florestas;

II - Se comprometerem a disponibilizar o adubo, formicida e mão de obra para o plantio, seguindo o projeto de orientações técnicas da Diretoria Municipal de Agricultura e Abastecimento, ou instituição conveniada;

III - Aceitarem, durante e após o plantio, a visitação de técnicos da Diretoria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, seguindo suas orientações;

IV - Se comprometerem, como contrapartida, a promover atividades de limpeza e conservação da propriedade (roçadas na estrada, na testada de sua propriedade, limpeza de bueiros, escoadouros de água e outros);

V - Para participar do programa é imprescindível que o requerente esteja adimplente com o Município.

Artigo 4º - A área de reflorestamento não poderá ultrapassar 5 (cinco) hectares, buscando-se oportunizar a participação do maior número de agricultores possível.

Parágrafo Único. O número de mudas a serem fornecidas a cada agricultor será estipulada pela relação área, recomendações técnicas de espaçamento e número de mudas.

Artigo 5º - O produtor que aderir ao Programa e descumprir suas condições, injustificadamente, terá o valor das mudas cobrado com base no preço de compra e será excluído de todos os incentivos disponibilizados pelo Município, à exceção dos atendimentos à educação e saúde.

Artigo 6º - Para viabilizar o projeto, a Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, poderá instituir

mecanismos de incentivo.

Artigo 7º - As empresas privadas, pessoas físicas, escolas em geral, grupos de trabalho e associações em geral, interessadas em auxiliar na reposição florestal sem ônus ao município, deverão se cadastrar junto à Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, para assinatura de termo de cooperação/compromisso entre partes, com atribuições específicas e designadas.

Artigo 8º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, ou ainda por abertura de créditos especiais ou suplementares.

Artigo 9º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Artigo 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Pirangi, 03 de Novembro de 2021.

ANGELA MARIA BUSNARDO

Prefeita Municipal

Registrada e mandada publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição, nos termos artigo 58 da Lei Orgânica do Município.

MARIA CELIA PIRONI ANDRADE

Diretora de Administração

LEI Nº. 2.842, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021

Autoria: Vereadora Eliane Taxiotti e incluída Emenda nº 01/2021 de autoria da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças.

“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR O PROGRAMA ÁRVORES DA MEMÓRIA – AME, MEDIANTE INCENTIVOS PÚBLICOS PARA O PLANTIO DE ÁRVORES NO MUNICÍPIO, HOMENAGEANDO PESSOAS FALECIDAS.”

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIRANGI, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte...



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Quinta-feira, 04 de novembro de 2021

Ano VI | Edição nº 1325

Página 5 de 9

LEI:

Artigo 1º - Fica o poder executivo autorizado a instituir o PROGRAMA ÁRVORES DA MEMÓRIA - AME, cuja finalidade é o plantio de uma árvore para cada pessoa falecida no Município.

Artigo 2º - Para auxiliar na execução do Programa, a Diretoria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente fica autorizada a destinar incentivos financeiros públicos, na forma da lei, para atuação na conservação e preservação do meio ambiente.

Artigo 3º - Fica criado no âmbito da Diretoria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, o SELO denominado SOL – VIDA, SOLIDARIEDADE E MEIO AMBIENTE, no Programa Árvores da Memória – AME.

I – O Selo será concedido para cada família, mediante designação de um representante, preferencialmente o cônjuge ou companheiro^(a), e na ausência, obedecida a ordem, parentes por consanguinidade, na linha ascendente ou descendente até o 3º grau.

II – Caberá a Diretoria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, na forma prevista no caput do art. 2º, entrega do SELO SOL as famílias dos munícipes falecidos.

Artigo 4º - Cada plantio de árvore constará uma plaqueta com a identificação da pessoa falecida.

Artigo 5º - A Diretoria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, fica autorizada a criar plataforma digital para registro dos plantios em banco de dados, com localização, quantidade e fotos para monitoramento das árvores plantadas, devendo constar a identificação de cada árvore com fotos e o perfil do respectivo homenageado.

Artigo 6º - O plantio das árvores de que trata a presente lei se dará, preferencialmente, no perímetro urbano do Município.

Artigo 7º - Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente lei em, no máximo, 30 (trinta) dias, a contar da sua publicação.

Parágrafo Único. O Poder Executivo, através da Diretoria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente ficará responsável pela execução e fiscalização da presente lei, operacionalização e execução das medidas

adotadas na presente lei.

Artigo 8º - As despesas para execução da presente lei correrão por conta das rubricas orçamentárias da Diretoria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente.

Artigo 9º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Município de Pirangi, 03 de Novembro de 2021.

ANGELA MARIA BUSNARDO

Prefeita Municipal

Registrada e mandada publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição, nos termos artigo 58 da Lei Orgânica do Município.

MARIA CELIA PIRONI ANDRADE

Diretora de Administração

LEI Nº. 2.843, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021.

Autoria: Vereadores Gabriel Rissi Vieira, Alessandro Junior Pantalião, Eduardo Henrique dos Santos Perles, Elisa Helena Rossi de Sarro e Lucas Francisco Costa dos Santos.

“DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE AÇÕES PREVENTIVAS À DEPRESSÃO E AO SUICÍDIO ENTRE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE PIRANGI-SP”.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIRANGI, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte...

LEI:

Artigo 1º Fica criado, no âmbito do Município de Pirangi, São Paulo, o programa de ações preventivas na rede municipal de ensino, visando combater a depressão e o suicídio entre crianças e adolescentes.

Artigo 2º Os professores deverão participar de curso de formação ou requalificação, dentro do horário escolar de trabalho, sobre o assunto, a fim de lidar adequadamente com o tema.

Parágrafo único. Para o cumprimento do que dispõe



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Quinta-feira, 04 de novembro de 2021

Ano VI | Edição nº 1325

Página 6 de 9

o caput deste artigo, as unidades escolares poderão fazer parcerias com instituições públicas e/ou privadas para promover ações como palestras, workshops e outros instrumentos de capacitação, assim como e, principalmente, contar com o apoio de profissionais especializados, como psicólogos e afins.

Artigo 3º Caberá às unidades escolares promover encontros com as famílias para inseri-las no debate.

Artigo 4º As despesas decorrentes da implantação do programa descrito no art. 1º desta Lei correrão por dotação orçamentária própria, complementada por créditos adicionais suplementares.

Artigo 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Pirangi, 03 de Novembro de 2021.

ANGELA MARIA BUSNARDO

Prefeita Municipal

Registrada e mandada publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição, nos termos artigo 58 da Lei Orgânica do Município.

MARIA CELIA PIRONI ANDRADE

Diretora de Administração

Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, na redação conferida pelo Decreto Estadual nº 65.460, de 8 de janeiro de 2021 e suas posteriores alterações;

Considerando ainda que, houve manejo de Ação Civil Pública por parte do Ministério Público Estadual, perante a Comarca de Pirangi/SP, registrado sob o nº 1000193-09.2021.8.26.0698, no qual foi deferido liminar pelo juízo local, determinando que Prefeitura Municipal de Pirangi/SP cumpra integralmente as disposições constantes do Decreto Estadual nº 65.563, de 11 de março de 2021, sobe pena de multa diária no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) em caso de descumprimento;

Considerando a necessidade de conter a disseminação da Covid19 e garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde;

Considerando a evolução das ações de enfrentamento à pandemia da Covid19 no Município;

Considerando que, tendo a maior parte da população sido vacinados contra a Covid19 com ambas as doses (primeira e segunda), razão pela qual o governo do Estado de São Paulo declarou no dia 01 de novembro de 2021, o fim das restrições, mantendo todo o Estado na fase denominada de “retomada segura” do Plano São Paulo de Combate à Disseminação do Coronavírus;

Faz saber que DECRETA:

Art. 1º - Fica determinado que todos os Setores Municipais devem se submeter às normas vigentes de enfrentamento ao Coronavírus - Covid19 no Plano São Paulo, instituído pela Secretaria de Saúde Estadual, estabelecidas pelo Decreto Estadual nº 64.862, de 13 de março de 2020, Decreto Estadual nº 65.460, de 08 de janeiro de 2021, e Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, e suas posteriores alterações, com as acrescidas por este Decreto, não conflitantes.

Art. 2º - Para o enfrentamento da emergência de Saúde Pública fica adotados, de IMEDIATO, o seguimento dos protocolos do Plano São Paulo de Enfrentamento ao Coronavírus - Covid19, criado pela Secretaria Estadual de Saúde, no quanto estabelecido na RETOMADA SEGURA (anexo I) nos termos do Decreto Estadual nº 65.897, de 30 de julho de 2021, em consonância com a 29ª atualização expedida pela Secretaria de Saúde Estadual, datada de

Decretos

DECRETO Nº 3.319/2021, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2021.

ESTABELECE NOVAS NORMAS DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS “COVID-19” E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANGELA MARIA BUSNARDO, Prefeita Municipal De Pirangi/SP, no uso de suas atribuições legais, especialmente do Inciso VI, do Artigo 40 da Lei Orgânica do Município,

Considerando as normativas estabelecidas no Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que institui o “Plano São Paulo” e suas alterações;

Considerando o que determina o ANEXO III do



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Quinta-feira, 04 de novembro de 2021

Ano VI | Edição nº 1325

Página 7 de 9

07 de julho de 2021, e normas expedidas pela respectiva Secretaria, com suas posteriores alterações.

§1º - Ficam todos os estabelecimentos obrigados a seguirem os protocolos sanitários de saúde instituídos pelo Plano São Paulo, em especial, o uso obrigatório de máscara, e em caso de realização de eventos a apresentação do comprovante de vacinação.

Art. 3º - Fica disponibilizado o serviço de Disk Denúncia que poderá ser utilizado por qualquer cidadão através do número (17) 99676-7071.

Art. 4º - Será obrigatório o uso de máscara a todos os cidadãos em circulação e/ou utilização de qualquer serviço público, comercial, industrial, prestador de serviço, sob pena de autuação, conforme artigo 5º, alínea "a".

Art. 5º - Fica autorizado aos fiscais e vigilantes sanitários que, flagrar e/ou tiver provas, de que qualquer Cidadão e/ou Estabelecimento esteja desrespeitando qualquer uma das normas instituídas no Plano São Paulo de enfrentamento ao coronavírus - Covid19, e por este Decreto, a proceder com as seguintes multas:

a) Sendo o infrator pessoa física, pena de multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a ser registrada sobre o CPF do infrator;

b) Sendo o infrator Estabelecimento (Comercial ou Industrial), pena de multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a ser registrada sobre o CNPJ do estabelecimento, com a suspensão do alvará de funcionamento pelo período mínimo de 15 (quinze) e máximo de 30 (trinta) dias;

c) Em caso de haver, aglomeração local, por culpa do Estabelecimento (Comercial ou Industrial), pena de multa no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais), a ser registrada sobre o CNPJ do estabelecimento, com a suspensão do alvará de funcionamento pelo período mínimo de 10 (dez) e máximo de 30 (trinta) dias;

d) Em caso de haver, aglomeração local (festas, encontros e afins), em Chácara, Sítio, Edícula ou Residência, pena de multa no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais), a ser registrada sobre o CPF do proprietário.

Parágrafo Único - As penalidades acima discriminadas, não isenta(m) o(s) infrator(es) por eventual(is)

Responsabilidade Cíveis ou Criminais concernentes à infração.

Art. 6º - Fica autorizado, a qualquer tempo, aos fiscais e vigilantes sanitários, a realização da dispersão das aglomerações, de forma educada e moderada, podendo fazê-la em conjunto com o uso de apoio policial, se for o caso, e ainda com a presença de membros do Conselho Tutelar Municipal, quando lhes competir a atuação/intervenção.

Art. 7º - Cada Departamento poderá adotar critérios específicos de trabalho em sua pasta, a depender da complexidade de sua atuação, mediante escala de servidores, redução de carga horária ou regime de trabalho remoto, visando evitar a aglomeração de pessoas e contato social.

Art. 8º - Fica o Departamento Municipal de Saúde incumbido de manter central de monitoramento e orientação via web sobre as medidas necessárias referente ao COVID19, estando todas as informações oficiais, referente ao COVID19 - Novo Coronavírus no Município de Pirangi/SP, dispostas no site oficial do Município (<https://www.pmpirangi.com.br/> e Facebook: <https://www.facebook.com/pmpirangi.sp>).

Art. 9º - A tabela a que se refere o Art. 2º fica composta com a alteração introduzidas pelo presente decreto.

Art. 10 - As medidas previstas neste Decreto poderão ser revistas a qualquer momento, observadas previamente as normativas do Governo do Estado.

Art. 11 - Este Decreto entrará em vigência na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pirangi/SP, 01 de novembro de 2021.

ANGELA MARIA BUSNARDO

Prefeita Municipal

Registrado em livro próprio e mandado publicar, tanto por afixação nos locais de costume, nas sedes administrativas da Prefeitura e Câmara Municipal, na mesma data, como em órgão de imprensa escrita, com circulação local, na data de sua edição, nos termos do artigo 58, da Lei Orgânica do Município.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Quinta-feira, 04 de novembro de 2021

Ano VI | Edição nº 1325

Página 8 de 9

MARIA CÉLIA PIRONI ANDRADE

Diretora de Administração

ANEXO I

DECRETO Nº 3.319/2021, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2021.

Fim das restrições de horário para comércio e serviços

Ocupação de até 100% nos estabelecimentos

Aglomerações continuam proibidas

Obrigatório o uso de máscara em todos os ambientes

Protocolos de higiene devem ser seguidos de acordo com o Plano SP

Licitações e Contratos

Pregão

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 109/2021

Início Cadastro de Propostas: 05/11/2021 às 08h:00

Término Cadastro de Propostas: 18/11/2021 às 08h30min

Abertura de Propostas Iniciais: 18/11/2021 às 08h30min

Início do Pregão (Lances): 18/11/2021 às 09h00min

Local: www.bllcompras.org.br "Acesso Identificado no link – "licitações". Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

Objeto: Aquisição de equipamento/material permanente para as Unidades de Saúde, conforme quantidades e especificações constantes do Anexo I. O edital na íntegra e anexos, podem ser obtidos pelos interessados na Prefeitura Municipal de Pirangi, Departamento de Licitações, Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 579, Pirangi, das 08:00 às 11:00 e das

12:30 às 15:30 horas, ou pelo site www.pmpirangi.com.br, informações: fone (17) 3386.3755, com a Diretora Municipal de Saúde, Nelciane Mestriner.

Angela Maria Busnardo – Prefeita Municipal

Aditivos / Aditamentos / Supressões

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 972021

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 41/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 31/2021, DE 30 DE SETEMBRO DE 2021.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTE À PRODUÇÃO DE 09 (NOVE) MAPAS PARA CUMPRIMENTO DA AGENDA AMBIENTAL COM EMISSÃO DO A.R.T.

TERMO ADITIVO 01/2021 de 27/10/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PIRANGI/SP, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ: 45.343.969/0001-01, com sede administrativa na Rua Marechal Floriano Peixoto nº 579, Centro, Pirangi/SP, CEP: 15.820-000, neste ato representada pela Prefeita Municipal ANGELA MARIA BUSNARDO, brasileira, viúva, RG: 8.311.030-6 SSP/SP e CPF: 099.915.848-11, residente e domiciliada na Rua Prudente de Moraes, nº 1.126, Centro, Pirangi/SP, CEP: 15.820-000.

CONTRATADO: DAVI H. PAPINI AGRONOMIA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ: 26.282.974/0001-07, Travessa Tupi, nº 54, Castelo, Batatais/SP, CEP: 14.300-208, neste ato representada por seu proprietário DAVI HENRIQUE PAPINI, empreendedor, CPF: 340.571.588-12, RG: 43.352.231-08 SSP/SP, residente e domiciliado na cidade de Batatais/SP; têm justo e contratado seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato mesmo sem previsão será prorrogado por mais 30 (trinta) dias com vencimento para o dia 30 de novembro de 2011, motivado pelo fato da complexidade dos serviços prestados, em especial por se tratar de diversos mapeamentos do Município de Pirangi.

CLÁUSULA SEGUNDA

São mantidas inalteradas e em pleno gozo de eficácia, todas as demais cláusulas, desde que não conflitem com



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Quinta-feira, 04 de novembro de 2021

Ano VI | Edição nº 1325

Página 9 de 9

as disposições da cláusula 1ª, deste termo.

E, por estarem assim, justos e combinados entre si, assinam o presente Termo de Aditamento em 03 (três) vias de igual e inteiro teor, na presença de duas testemunhas, abaixo identificadas e subscritas, para que produza todos os efeitos legais.

Município de Pirangi/SP, 27 de Outubro de 2021.

MUNICÍPIO DE PIRANGI

ANGELA MARIA BUSNARDO

PREFEITA MUNICIPAL

Contratante

DAVI H. PAPINI AGRONOMIA

DAVI HENRIQUE PAPINI

Contratada

Testemunhas:

SILVANA BENEDITA FÂNCIO

RG: 15.320.084-4

CARLA REGIANE BUSNARDO DE SOUZA

RG: 25.269.070-9

PODER LEGISLATIVO DE PIRANGI

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA Nº. 10/2021, DE 25 DE OUTUBRO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE SUSPENSÃO DE EXPEDIENTE NA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRANGI, ESTADO DE SÃO PAULO, QUE ESPECIFICA”.

LUCAS HENRIQUE FRANCISCO COSTA DOS SANTOS, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRANGI, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “a”, do inciso II, do artigo 28, do Regimento Interno da Câmara Municipal;

R E S O L V E:

Artigo 1º- Suspender o expediente, em período

integral, na repartição da Câmara Municipal de Pirangi, Estado de São Paulo, no dia 29 de outubro de 2021 – data comemorativa ao Dia do Funcionário Público, em virtude do Decreto nº 3.214/2021, de 01 de fevereiro de 2021, expedido pela Exma. Senhora Prefeita Municipal, Angela Maria Busnardo

Artigo 2º - Suspender o expediente da Câmara Municipal de Pirangi, Estado de São Paulo, no dia 01 de novembro de 2021, em período integral, acompanhando o Decreto Municipal nº 3.214/2021, de 01 de fevereiro de 2021, expedido pela Exma. Senhora Prefeita Municipal, Angela Maria Busnardo.

Artigo 3º - Suspender o expediente na repartição da Câmara Municipal de Pirangi, Estado de São Paulo, no dia 04 de novembro de 2021, em período integral, em virtude de solicitação apresentada pelo Excelentíssimo Dr. Vinícius Monerat Toledo Machado, MM. Juíz de Direito da Vara Única do Foro da Comarca de Pirangi – SP, para utilização das instalações da Câmara Municipal, no mencionado dia, para a realização de julgamento em plenário de competência do Júri, a partir das 09h00min.

Parágrafo único – Caso o julgamento ultrapasse o dia designado, fica suspenso o expediente para o próximo dia ou até que termine a sessão.

Artigo 4º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Pirangi, 25 de outubro de 2021.

LUCAS HENRIQUE FRANCISCO COSTA DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal

Registrada em livro próprio, e publicada por afixação nos locais de costume, na mesma data, em imprensa oficial do município, nos termos do artigo 58, da Lei Orgânica do Município.

ELAINE CRISTINA GALLO CARARETO

Diretora Legislativa